



## Despacho

Foram expedidos os Ofícios nº 432 e 586/2013-TCU/SECEX-SE destinados ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (peça 14 e 24). Os referidos Ofícios foram devolvidos pela ECT a esta Secretaria com indicações de “**não procurado**” (peças 19 e 27).

Em razão da ampla defesa, foi expedido o Ofício 0751/2013-TCU/SECEX-SE destinado ao Representante Legal do Instituto Xingó, constante no Sistema da Receita Federal (peça 31). Em resposta ao Ofício (peça 41), o Sr. José Reinaldo de Sá Falcão informou que os fatos ali apontados condizem a período anterior a sua gestão, razão pela qual não pode ser responsabilizado pelas irregularidades apontados e nem pode responder pelo Instituto, eis que deixou a Diretoria após transcorrido o prazo de seus mandatos.

Ante ao Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator Augusto Sherman (peça 46), será expedido Edital para o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 3º da Resolução TCU n.º 170/2004.

*(Assinado e datado Eletronicamente)*

**Márcia Madeiro de Melo**

TEFC - Assistente